

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

08/02/2022

Presidente

PROJETO LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 08/02/2022

Presidente

Reajusta valores de vencimentos, salários e  
proventos de aposentadoria do pessoal da  
Administração Municipal e dá outras providências.

CM 107/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 13,00% (treze por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

**Art. 2º** O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 3º** A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- |                                    |      |
|------------------------------------|------|
| a) Auxiliar de Maestro .....       | 150% |
| b) Copista .....                   | 120% |
| c) Arquivista .....                | 70%  |
| d) Músico de Categoria Extra ..... | 80%  |
| e) Músico de 1ª Categoria .....    | 70%  |
| f) Músico de 2ª Categoria .....    | 60%  |
| g) Músico de 3ª Categoria .....    | 50%  |

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 07/04/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis e 00 contrários.

08/02/2022

Presidente

**Art. 4º** A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- |                               |      |
|-------------------------------|------|
| a) Regente .....              | 140% |
| b) Auxiliar de Regência ..... | 110% |
| c) Cantores .....             | 40%  |

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis e 00 contrários

09/02/2022  
Presidente

Squedex

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

**Art. 6º** O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.536,28 (mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

**Art. 7º** O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

**Art. 8º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.


**Parágrafo único.** O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

**Art. 9º** Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de fevereiro de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Concessão de recomposição salarial ao funcionalismo público no exercício de 2022, conforme PA n. 725/2022 no percentual de 13%. A Lei nº 4.402/2016 estabeleceu em seu art. 9º, como data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, o dia 1º de fevereiro de cada ano.

**II – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado no exercício de 2022. Foram considerados como base os valores efetivamente gastos com despesa de pessoal durante o exercício de 2021, com uma previsão de 13% para o exercício de 2022, demonstrando por fonte de recursos separadamente.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal Prefeitura de Ituiutaba

Dezembro 2021 e Projeção p/ 2022

	<i>Valores 2021</i>	<i>Projeção 13%</i>
Valor Fonte 100:	R\$ 32.911.933,79	R\$ 37.190.485,18
Valor Fonte 101:	R\$ 6.099.905,47	R\$ 6.892.893,18
Valor Fonte 102:	R\$ 32.085.092,82	R\$ 36.256.154,89
Valor Fonte 118	R\$ 43.189.419,34	R\$ 48.804.043,85
Valor Outras Fontes:	R\$ 6.745.147,86	R\$ 7.622.017,08
Valor Total Anual:	<b>R\$ 121.031.499,28</b>	<b>R\$ 136.765.594,19</b>
Aporte à Casmi:	R\$ 35.800.000,00	R\$ 40.454.000,00
TOTAL:	<b>R\$ 156.831.499,28</b>	<b>R\$ 177.219.594,19</b>



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida da Prefeitura de Ituiutaba, dezembro 2021 e Projeção p/ 2022:

	<i>Valores 2021</i>	<i>Projeção para 2022</i>
RCL Prefeitura	R\$ 340.559.314,41	R\$ 374.000.000,00
Percentual aplicado:	46,05%	47,38%

Nota:

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2022, a qual alcançará o importe de R\$ 374.000.000,00 o reajuste indicado na ordem de 13%, impactará ao longo do exercício em um aumento no percentual aplicado em despesa de pessoal de aproximadamente 1,33%. Além do índice de pessoal a administração deve sempre analisar o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais.

Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2022.

  
Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário



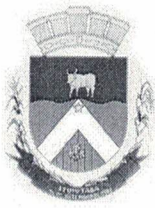
Érika Fernanda Silva

Contadora Geral do Município



Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/04

Ituiutaba, 03 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 03.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 03/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 03/2022

Ituiutaba, 03 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta Mensagem, envia-se a esse Legislativo, Projeto de Lei que recompõe vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

É sabido que nosso Estado enfrenta uma das mais graves crises da história, de modo que, as perspectivas econômicas para 2022 não indicam melhorias substanciais. Nesse contexto, a definição e execução orçamentárias sofrem esse reflexo, uma vez que programas das esferas superiores de governo, da mais diferente ordem, são cometidos ao Município e dependem de transferência de recursos, que presentemente se vêm escasseados e fora da normalidade.

Apesar dessa ostensiva dificuldade econômica enfrentada pelo Estado, esta Administração Municipal, dentro de suas prerrogativas de gerenciamento financeiro, com intuito de zelar e manter o equilíbrio de suas receitas e despesas, e, ainda, praticar todos os esforços que possam edificar cada vez mais a faixa salarial do seu pessoal, vem através da presente propositura, apresentar aos Senhores Vereadores, a formatação desses novos valores que irão compor suas remunerações.

Necessário ressaltar que o reajuste de 13% (treze por cento) representa aumento real aos servidores deste município, visto que é superior ao índice de inflação oficial do INPC.

Fica inalterado o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

O projeto alcança também os servidores da SAE, Autarquia Municipal, com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

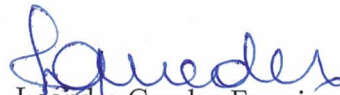
Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/07/2022, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2022.*

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

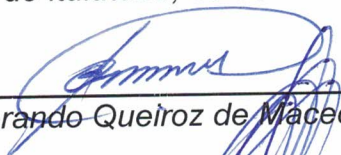
*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*PROJETO DE LEI CM/07/2022, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



## PAR E C E R N° 003/2022

**PROJETO DE LEI CM/07/2022**, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba que *“reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

*"Art. 37 - [...]*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".*

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Executivo em promover o reajuste anual dos salários e proventos dos servidores públicos da administração e também aos inativos.

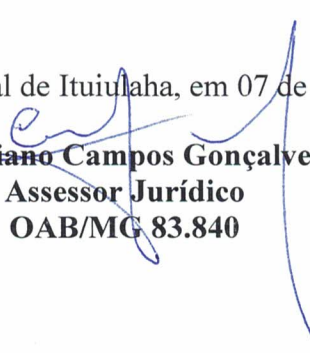
É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

*"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" (Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).*

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de fevereiro de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**